



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Em 15/02/2020  
J. JOSÉ DA SILVA FRABCCARO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 16/12/2020 17:52 - 00000002479

## PROJ. DE RESOLUÇÃO

AS COMISSÕES DE Nº 04/2020

*CLTQ - CIOF - COPTMKA*

Em \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal

Regulamenta o pagamento de diárias, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova.

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece normas para o pagamento de diárias aos empregados públicos municipais da Câmara Municipal de Ponta Grossa, a fim de custear despesa de viagem realizada no interesse do serviço.

**Parágrafo único** - As despesas custeadas com a diária da viagem se destinam a deslocamento eventual para cumprimento das suas funções que exijam o afastamento temporário da sede do Poder Legislativo Municipal, visando suprir as despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem, transporte, locomoção e permanência.

**Art. 2º** - Não serão concedidas diárias à Vereadores, Chefes de Gabinete, Assessores, Diretores e Empregados Comissionados.

**Art. 3º** - O interessado na viagem deverá protocolar, se necessário, a solicitação de uma diária para o motorista, com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da viagem, junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal, conforme o Anexo I, salvo em caráter excepcional, mediante expressa autorização do Presidente.

**Art. 4º** - A diária será paga em moeda corrente do País, mediante cheque, de acordo com os critérios desta Lei.

**§1º** - Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 100 (cem) metros da sede do Município, desde que programada com antecedência, de acordo com a seguinte tabela:

CARGO/EMPREGO	VIAGEM FORA DO ESTADO	VIAGEM DENTRO DO ESTADO
Motoristas e demais empregados	180,00	80,00

**§2º** - Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra em menos de 12 (doze) horas ou quando não haja necessidade de alojamento ou este for concedido gratuitamente, será autorizada 50% (cinquenta por cento) da diária.

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

§3º - Os ocupantes do emprego de motorista receberão as diárias de acordo com a seguinte tabela e desde que expressamente autorizados pelo Presidente, o qual levará em consideração a necessidade da diária e aspectos como tempo de deslocamento e distância:

Tempo de Deslocamento	Percentual sobre o menor nível da tabela deste artigo
Até 8 horas	30%
Acima de 8 horas	60%
Pernoite	100%

**Art. 5º** - Para a concessão da diária deverá ser observado o seguinte procedimento:

**I** - O requerimento de autorização de viagem deverá mencionar, no mínimo, a agenda de compromisso a ser cumprida, bem como o horário de saída e de retorno à Ponta Grossa e outras informações complementares que entender oportuna.

**II** - A autorização, mediante a expedição de Portaria, deverá atender o disposto no artigo 3º desta Resolução, podendo inclusive, adequar os valores da viagem.

**III** - O processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.

**Art. 6º** - Na hipótese de não se realizar a viagem o responsável pela diária deverá proceder a devolução do numerário correspondente dentro de 01 (um) dia útil do recebimento.

**Parágrafo único:** Caso ocorra o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá o interessado restituir os valores excedentes recebidos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da chegada.

**Art. 7º** - Quando não for procedida a devolução dentro do prazo do artigo anterior, poderá a autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento daquele que se utilizou da diária, até a efetiva liquidação do débito pendente.

**Art. 8º** - Somente será autorizada a concessão da diária se houver dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira.

**Art. 9º** - Fica revogada a Resolução 358 de 2014.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo diminuir os custos do erário público da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

No Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ponta Grossa, locado no site <http://pontagrossa.pr.leg.br>, mostra que nos últimos anos, quase R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) foram destinados às diárias que os vereadores usufruíram.

Tendo em vista o salário dos servidores, equiparado com o restante da sociedade, nota-se um disparate a questão de tantas regalias, como a própria diária, a qual, na sua grande maioria, representa 2,5% do atual salário dos Vereadores.

Constado isso, vê-se que não precisam de mais dinheiro público para realizar as viagens que são costumeiramente feitas, mesmo que à serviço. Já que o valor cedido pela diária é ínfimo perante o salário que já é pago aos servidores, salientando também que estes estão à serviço da população e torna-se imoral o tanto de dinheiro público dispendido nesta Casa de Leis.

Nesse sentido, este projeto busca diminuir o gasto de dinheiro público proporcionado pelos servidores desta Casa de Leis.

GABINETE PARLAMENTAR, em 16 de dezembro de 2020.

  
VEREADOR GERALDO STOCCO



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 26/02/2021 14:30 - 0000000037

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2020

*Regulamenta o pagamento de diárias,  
conforme específica.*

AUTOR: Vereador GERALDO STOCCO

RELATOR: Vereador LEANDRO BIANCO

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador GERALDO STOCCO submete à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Resolução epígrafado, que "Regulamenta o pagamento de diárias, conforme específica".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

(...)

No Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ponta Grossa, locado no site <http://pontagrossa.pr.leg.br>, mostra que nos últimos anos, quase R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) foram destinados às diárias que os vereadores usufruíram.

Tendo em vista o salário dos servidores, equiparado com o restante da sociedade, nota-se um disparate a questão de tantas regalias, como a própria diária, a qual, na sua grande maioria, representa 2,5% do atual salário dos Vereadores.

Constado isso, vê-se que não precisam de mais dinheiro público para realizar as viagens que são costumeiramente feitas, mesmo que à serviço. Já que o valor cedido pela diária é ínfimo perante o salário que já é pago aos servidores, salientando também que estes estão à serviço da população e torna-se imoral o tanto de dinheiro público dispendido nesta Casa de Leis.

(...)



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se observa do teor do Projeto de Resolução em exame, pretende-se, em síntese, regulamentar o pagamento de diárias aos empregados públicos municipais da Câmara Municipal de Ponta Grossa, a fim de custear despesas de viagem realizada no interesse do serviço.

Sem delongas, resta evidente a invasão de competência privativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

A LOM, em seu art. 27, inciso I, é clara ao dispor que compete, privativamente, à Mesa Executiva, propor projeto de lei que criem ou extingam cargos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

No mesmo sentido, o art. 39, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estabelece competência privativa da Mesa Executiva para propor projetos de resolução que disponham sobre a organização dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.

Diante do exposto, inexistindo amparo legal para o regular processamento da matéria, este Relator manifesta-se pela sua inadmissibilidade, recomendando idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão e ao Soberano Plenário.

Reinquin



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, por unanimidade, o Voto do Relator, manifestando-se pela inadmissibilidade do Projeto de Resolução nº 004/2020, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião da deliberação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de fevereiro de 2.021.



Vereador **PASTOR EZEQUIEL**  
Presidente



Vereador **EDE PIMENTEL**  
Membro



Vereador **FELIPE PASSOS**  
Membro



Vereador **LEANDRO BIANCO**  
Relator



Vereador **JAIRTON DA FARMÁCIA**  
Membro